



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

RESOLUÇÃO Nº 29

De, 12 de outubro de 1989

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO
E FUNCIONAMENTO DA CAMARA
MUNICIPAL CONSTITUINTE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Telmo Otto Wazlawich, Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - A Câmara Municipal Constituinte formada pelos Vereadores de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, eleitos a 15 de novembro de 1988, observado o estatuído no parágrafo único do art. 11 do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição da República do Brasil, se instala no dia 04 de novembro de 1989.

§ 1º - O ato a que se refere este artigo, que será presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste ocorre em sessão solene, realizada na Câmara Municipal e tem início às 9:00 horas, observando-se quanto ao seu andamento, o que estabelece esta Resolução.

§ 2º - Aberta a sessão e convidados à Mesa todos os Senhores Vereadores que a compõe, o Presidente declara instalada a Constituinte Municipal.



Art. 2º - Cabe ao Presidente, em seguida e de pé os presentes proceder a leitura do compromisso a ser assumido pelos Senhores Vereadores, solicitando, ao final, que o Vereador 1º Secretário proceda a chamada dos Parlamentares



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

2.

que, individualmente, responderão: "Assim o Prometo".

Parágrafo Único - O Compromisso: "Prometo, atento à outorga que me conferiu o Povo de minha Pátria, através da Assembléia Nacional Constituinte, desempenhar fiel e lealmente o meu trabalho, no sentido de elaborar para a cidade de São Gabriel do Oeste, uma Lei Orgânica digna desta Terra e de seu Povo".

Art. 3º - Recebido o compromisso Constitucional, o Presidente convida para fazer uso da palavra, pelo protocolo, os representantes das diferentes Bancadas com assento à Câmara Municipal e designados pelas respectivas lideranças.

Parágrafo Único - Encerrada a manifestação dos representantes das Bancadas, o Presidente proferirá alocução referente ao ato.

Art. 4º - O Plenário da Casa, por voto secreto e direto elegeu a Mesa Diretora da Câmara Municipal Constituinte que ficou assim formada:

- 1 - **Presidente:** Pedro Freitas Oliveira;
- 2 - **1º Secretário:** Clovis Fronza Fontana;
- 3 - **2º Secretário:** Aldino Antonio Sangali;

E também foi eleita a Comissão Especial para estudos e elaboração da Lei Orgânica Municipal, que ficou assim composta:

- 1 - **Presidente:** Admir A. Camargo;
- 2 - **Vice-Presidente:** Nilson Volce;
- 3 - **Relator:** Clovis Fronza Fontana;
- 4 - **Vice-Relator:** Aldino Antonio Sangali.


Art. 5º - Na primeira sessão da Câmara Municipal Constituinte, as lideranças com assento na Casa indicarão os Parlamentares que formarão as 03 (três) Comissões Temáticas, compostas, 02 (duas) por 03 (três) membros e 01



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

3.

(uma) por 06 membros, observado no que for possível o ar
tigo 58 da Constituição Federal.

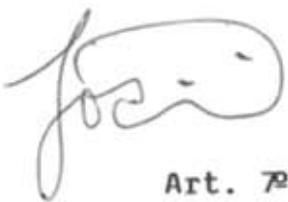
§^{1º} - As Comissões Temáticas referidas no caput são as ' seguintes: Comissão de Organização dos Poderes; Comissão de Administração Pública, Finanças e Orça - mento Municipal; Comissão de Ordem Econômica e So - cial; Defesa do Meio Ambiente; Defesa dos Interesses do Cidadão.

§^{2º} - A competência e organização das Comissões menciona - das no parágrafo anterior será definida no Regimen - to Interno da Câmara Municipal Constituinte, assim como os prazos.

§^{3º} - A Comissão Especial fundada nas conclusões e estu - dos das Comissões e na Constituição Federal deverá apresentar a 10 de março de 1990, o Projeto de Lei Orgânica Municipal a ser votada de acordo com o Re - gimento Interno da Constituinte Municipal.

Art. 6º - Com a eleição a que se refere o artigo anterior, a Comis - são Especial elaborará Projeto de Regimento Interno da ' Constituinte Municipal que terá sua discussão e votação' iniciada na primeira sessão da Câmara Municipal Constitu - inte.

Parágrafo Único - As sessões convocadas para os fins des - te artigo serão presididas pelo Presi - dente da Câmara Municipal Constituinte e as deliberações observarão o "QUORUM" de maioria absoluta, para aprovação.



Art. 7º - Até que seja aprovado o Regimento Interno da Constituín - te Municipal, aplicar-se-ão, no que couber, as disposi - ções constantes do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

4.

Art. 8º - A Mesa da Câmara Municipal Constituinte caberá a direção dos trabalhos da Constituinte Municipal, adotando as medidas necessárias visando o bom andamento dos trabalhos.

Art. 9º - A Mesa da Câmara Municipal Constituinte requisitará à Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, o pessoal necessário ao seu funcionamento.

Parágrafo Único - Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal regulamentará a cessão dos servidores requisitados na forma deste artigo.

Art. 10º - Fica autorizada a Mesa da Câmara Municipal Constituinte por indicação da Comissão Especial, a contratar por serviços prestados, por prazo determinado, para servir junto à Constituinte Municipal, pessoal técnico especializado com o fim de prestar serviços de assessoramento e consultoria.

§ 1º - O número de técnicos a ser contratados bem como o respectivo salário será definido pela Mesa em comum acordo com a Comissão Especial.

§ 2º - As Comissões Temáticas, indicarão à Comissão Especial número de técnicos de que necessitará para o cumprimento de sua competência.

§ 3º - As contratações a que se refere esse artigo, não criarão nenhum vínculo empregatício.

Art. 11º - As despesas decorrentes da instalação e funcionamento da Constituinte Municipal serão cobertas por verba destacada no Orçamento da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único - As despesas de que trata este artigo, serão realizadas de acordo com o plano de aplicação a ser elaborada pelas Mesas Diretoras e Comissão Especial.

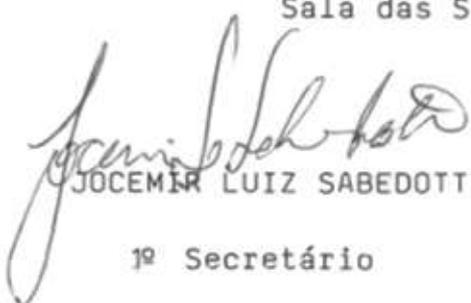


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

5.

Art. 12º - Esta Resolução, cujas disposições somente poderão ser alteradas pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal, entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de outubro de 1.989.


JOCEMIR LUIZ SABEDOTT

1º Secretário


TELMO OTTO WAZLAWICH

Presidente